

Lei nº 9

Autoriza doação de terrenos urbanos para construção de "Igreja", Centro social e casa paroquial.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu, Prefeito, sanciono a presente Lei.

ARTº - 1º - Fica a Prefeitura autorizada a doar para a Paróquia de Nossa Senhora da Pena, área com 85 mt. de frente para rua Brasília, vértice com a Travessa Salgado Filho. 50 metros de frente, perfazendo um total de "4.250 m²" área Total.

ARTº 2º - A Prefeitura está ainda autorizada dar escritura de doação perpétua de "Enfitese", sem adquirir entretanto a doação, domínio próprio nos termos dos Artigos 678, 679, 680 e 683. do "Codigo Civil Brasileiro."

ARTº - 3º - Por tratar-se de associação Religiosa e de caráter altamente Social de Utilidade Publica, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a isentar a presente doação de quaisquer onus, Impostos e Taxas.

ARTº 4º Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente Lei a vigorar a partir de sua publicação. a) Elizeu N.J. Lopes

Mando a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram ou a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

João de Fátima Albuquerque Prefeito
Selys-tião Alves - Secretário Contador.
Prefeitura de Buritis, 8 de Outubro de 1964

Lei - nº 10

Dispõe sobre doação de terreno e dá outras providências.